

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ~~CE~~ nº. 2159/83 -(DAE nº 00528/83)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de ITANHAÉM.

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Cons^o(^a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER-CEE-n. 1837/83 C.PL. APROVADO em 07/12/83

I- RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de ITANHAÉM solicitou, em 10/03/1983, ao EXMO. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura.

À Prefeitura Municipal de ITANHAÉM compete:

1. contratar 06 (seis) Cirurgião (ões), por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente, os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas atendidas

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são: EEPSG "Prof. John Teodoresco", Avenida Tiradentes, 46-J. Mosteiro; EEPG "Balneário Savoy", Rua Octacílio Dantas, 1.500-B. Savoy; EEPG "Jardim Sabauna", Rua Las Vegas, s/nº J. Sabauna; EEPG "Dagoberto Nogueira da Fonseca", Rua Pe. de Conde, s/nº V. Suarão; EEPG do Balneário Gaivota, Avenida Novaro, s/nº - Gaivotas; EEPG "Jardim Belas Artes", Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - J. Belas Artes; EEPG "Profa. Eugênia Pitta Rangel Veloso", Avenida Adutora, 1320 - C. Anchieta e EEPG "Benedito Calixto", Avenida Rio Branco, 180 - Centro.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplinação do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares.

Fls.03-

Processo-CEE-n.2159/83.

C.PL.

Parecer-CEE-n. 1837/83

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de ITANHÉM objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 04 de novembro de 1983

a) Cons^o(a)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 1º de novembro 1983

a) Cons^o (a^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE